

O trabalho infantil doméstico: notas sobre um drama submerso

Tárcio José Vidotti^{*}

1. Introdução

Chaga social de proporções assustadoras, o trabalho infantil vitima, em nosso país, mais de 2.200.000 crianças de 5 a 14 anos, número que representa 7% da população dessa faixa etária, segundo a *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD*, realizada pelo IBGE em 2001 (IBGE, 2003, tabela 1.1). Dessas crianças, aproximadamente 520.000 estão inseridas no contexto do trabalho infantil doméstico (idem, tabela 1.10).

Esses dados são mais preocupantes quando cruzados com os resultados de pesquisas efetivadas pelo *Lumen Instituto de Pesquisa* para a *Organização Internacional do Trabalho – OIT* nas cidades de Belém, Belo Horizonte e Recife. Nessa obra, constata-se que o trabalho infantil doméstico atinge em cheio as meninas (92,71%), majoritariamente as pardas e negras (74,70%), as quais ordinariamente provêm de famílias de baixa renda. Isso é um retrato cruel da discriminação social contra crianças pobres, do sexo feminino, pardas e negras (OIT, 2003, p. 49).

Outro fator inquietante é a dificuldade de fiscalização e combate ao trabalho infantil doméstico, subtraído às vistas alheias pelo fato de ser a casa –

^{*} Juiz do Trabalho, titular de Vara (TRT 15ª Região). Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista – UNESP (Franca, SP). Representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA no Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI (2001-2003 e 2003-2004). Secretário do Instituto Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – INPETI (2003-2004). E-mail: tarcio@amatra15.org.br.

onde se desenvolve habitualmente – asilo inviolável do indivíduo (BRASIL, Constituição, art. 5º, inciso XI).

Uma rápida abordagem sobre as causas do trabalho infantil doméstico, os malefícios que causa à criança e os desafios para seu combate é o objeto deste trabalho.

2. O trabalho infantil doméstico no Brasil

2.1. Conceito

É importante a conceituação do que seja trabalho infantil doméstico para que o desenvolvimento deste trabalho não se dê em bases equivocadas. Aqui se fala de trabalho infantil doméstico **em casa de terceiros**. Descarta-se, desde já, a exploração da criança pela própria família, tema importante que, todavia, não cabe neste exíguo espaço.

A legislação brasileira conceitua empregado doméstico como sendo “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas” (BRASIL, Lei n. 5859, art. 1º). Trabalho infantil, por sua vez, é aquele praticado em violação à proibição de “qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;” (BRASIL, Constituição, art. 7º, inciso XXXIII). Logo, por junção desses dois conceitos, pode-se dizer que o **trabalho infantil doméstico** é aquele praticado por pessoa menor de 16 (dezesseis) anos, de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

Descarta-se, de plano, qualquer possibilidade de aprendizagem no âmbito do trabalho doméstico, visto que tal mister não permite a indispensável alternância entre a carga teórica recebida em centros de formação (normalmente cursos profissionalizantes de afazeres próprios de hotéis e restaurantes) e a prática devidamente monitorada no emprego. Ademais, a legislação trabalhista regula a aprendizagem na empresa e nada aborda sobre o trabalho doméstico (OLIVEIRA, s. d., p. 13-14).

2.2. Causas

Não obstante existam teorias que pretendem rever a influência na pobreza como causa do trabalho infantil,¹ acredita-se que a miséria da família é certamente a principal causa da existência dessa chaga social. Notadamente no caso do trabalho infantil doméstico, visto que “os dados da PNAD apontam que a proporção de trabalhadores deste público cai conforme aumenta a renda dos domicílios” (OIT, 2003, p. 60). O fato de ser baixo o nível de rendimento obtido com o trabalho infantil doméstico e, destarte, pouca a contribuição das crianças trabalhadoras para a renda familiar, não elide a premissa de que ele ocorre majoritariamente em famílias muito pobres.²

A escolaridade da mãe é outro fator que explica a inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho e, em especial, no trabalho doméstico. “Para todas as faixas etárias, a proporção de ocupados declina com o aumento da escolaridade da mãe” (OIT, 2003, p. 2).

Oriundas de famílias cuja renda não lhes permite emergir da linha da pobreza, filhas de mães com baixa escolaridade e órfãs de políticas públicas de assistência social que lhes possibilitem priorizar os estudos e o gozo de sua infância,³ inúmeras crianças são atiradas ao mercado de trabalho. Este, por

¹ Nesse sentido: “Rosemberg, Freitas e Barros concordam com Schwartzman quando afirmam que a relação entre pobreza e o trabalho infantil deve ser analisada criteriosamente, no sentido de superar o viés economicista que predomina em diversas análises” (OIT, 2003, p. 60).

² A renda da família de origem dessas crianças se situa na faixa de até dois salários mínimos (OIT, 2003, p. 49).

³ É verdade que existem políticas de prevenção, combate e erradicação do trabalho infantil desenvolvidas em diversos níveis de governo, dentre os quais o Governo Federal, que mantém programas como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e o Programa Nacional do Bolsa Escola. Todavia, esses programas são insuficientes para atender a demanda e por isso se tornam incapazes de cumprir satisfatoriamente seus objetivos. Por outro lado, merecem destaque as inúmeras iniciativas

sua vez, recebe-as de braços abertos, sorvendo-lhes o futuro de forma impiedosa.

Por fim, nunca é demais reafirmar que as crianças trabalhadoras não são vítimas apenas dos problemas sociais que flagelam suas famílias. Padecem da mesma forma da intolerância de uma sociedade que não se livrou do seu ranço escravocrata e acredita que o trabalho é a melhor formação possível para meninas e meninos oriundos da classe trabalhadora, sob o pretexto de que o trabalho livra a criança do ócio e a afasta dos perigos da criminalidade, atuando como agente formador. Preconceito que tem origens históricas e está sedimentado até na estruturação do ensino brasileiro, que reserva para os filhos da elite o ensino formal e para a prole da classe trabalhadora o ensino profissionalizante.

2.3. Os problemas do trabalho infantil doméstico

A primeira grande baixa que o trabalho infantil doméstico causa é no rendimento escolar da criança ou adolescente: “os que se iniciaram como empregados domésticos possuíam em média 1,6 anos de estudos a menos do que aqueles que começaram a trabalhar em outras ocupações” (OIT, 2003, p. 2). Isso se torna mais preocupante quando sabemos que a baixa escolaridade da mãe é um fator explicativo do trabalho infantil doméstico. Começa a delinear-se o moto-contínuo da miséria: a falta de escolaridade da mãe colabora para a existência de trabalho infantil, que, por sua vez, promoverá a baixa escolaridade da filha, mantendo-se, assim, as condições que porventura sorverão a neta para o mesmo destino.

Esse círculo vicioso amplia-se quando se sabe que o trabalho infantil aumenta a probabilidade de se auferir baixos salários na fase adulta. *Kassouf* demonstra que “a idade que a pessoa começou a trabalhar ainda tem efeito significativo sobre os rendimentos. Quanto mais jovem o indivíduo começa a

promovidas por organismos internacionais e organizações não governamentais na luta contra o trabalho infantil no Brasil.

trabalhar, menor é o seu salário na fase adulta da vida” (2002, p. 116). Vê-se, portanto, que o trabalho infantil doméstico atua como um tornado no futuro da criança, atrapalhando-lhe o desempenho escolar e diminuindo sua renda quando acessar o mercado de trabalho, fatos que provavelmente trarão seus filhos para o mesmo turbilhão.

Aos problemas sociais que o trabalho infantil doméstico causa se somam os prejuízos causados à saúde das crianças e adolescentes. Queimaduras, intoxicações por produtos químicos e ferimentos causados por animais domésticos são danos comuns sofridos pelas crianças e adolescentes domésticas (OIT, 2003, p.10).

Infelizmente, não é tudo!

O prejuízo maior ocorre no desenvolvimento psicológico dessas crianças vitimadas pelo trabalho infantil doméstico. Sabendo-se que a criança é submetida ao mesmo regime de trabalho imposto ao adulto, verifica-se que “tudo isso gera a ruptura entre maturidade, responsabilidade e força, com a perda de uma etapa fundamental da vida” (TRABALHO, 2001, p. 14). A criança perde a possibilidade de aprender e desenvolver-se por meio de atividades lúdicas, tornando-se adulta antes da hora.

Crianças com desempenho escolar prejudicado, saúde exposta a riscos diversos e, principalmente, com perspectiva de baixos rendimentos na vida adulta, são os frutos colhidos em nosso país pelo despreço à infância e que demonstram a pouca importância que tem para a sociedade brasileira o futuro dos filhos da classe trabalhadora.

3. Conclusão

Buscou-se demonstrar neste pequeno trabalho que as causas do trabalho infantil doméstico estão intimamente ligadas ao caos social por que passa nosso país. Milhões de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza, sem acesso a bens elementares como educação e saúde, compõem um exército de reserva de mão-de-obra que alimenta o trabalho infantil e por ele é alimentado, num círculo vicioso de pobreza.

Somente com uma reação enérgica da sociedade, cobrando dos poderes públicos a instituição de políticas eficazes de inclusão social que fujam do assistencialismo e vencendo o preconceito secular existente contra a classe trabalhadora, é que venceremos a luta contra essa chaga social que envergonha o Brasil.

4. Bibliografia consultada

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 5859, de 11 de dezembro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios 2001: trabalho infantil.** Rio de Janeiro, 2003. 245 p.

KASSOUF, Ana Lúcia. **Aspectos sócio-econômicos do trabalho infantil no Brasil.** Brasília: Secretária de Estado dos Direitos Humanos, 2002. 124 p.

OLIVEIRA, Oris de. **O trabalho infantil doméstico em casa de terceiros no direito brasileiro.** Brasília: OIT, s.d. 35 p. Mimeografado.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O trabalho infantil doméstico nas cidades de Belém, Belo Horizonte e Recife: um diagnóstico rápido.** Brasília, 2003. 274 p. (Documento de trabalho, 168)

TRABALHO precoce: saúde em risco. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2001. 20 p.